



PORTARIA Nº 043/2025

Define a nova constituição do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação ***strictu sensu*** da UNICAP, fixa os correspondentes critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos seus membros e dá outras providências.

O Vice-reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com supedâneo no inciso XVII e § 2º do art. 23, bem como no inciso IX do art. 42, tudo do Estatuto desta Universidade e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 081, de 03 de junho de 2016, do Ministério da Educação – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a constituição do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação ***strictu sensu*** da UNICAP, bem como regulamentar os correspondentes credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos seus membros;

R E S O L V E, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Definir que o Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação ***stricto sensu*** da UNICAP será constituído por **docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores**, nos termos que subseguem:

1.1 - Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- b) – participem de projeto de pesquisa do programa;
- c) – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa;
- d) – tenham vínculo funcional com a UNICAP ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UNICAP termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - d.3. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.



- e) mantenham regime de dedicação integral à **UNICAP** – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste item.
- 1.1.1. A critério do programa, enquadrar-se-á como professor permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo subitem 1.1. “a”, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- 1.1.2. Serão tomados como base os critérios fixados na forma do § 2º do art. 2º. da Portaria 068, de 03.08.2004, para estabelecer:
- a) o percentual máximo de professores permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas “d.1.” a “d.3.” o subitem 1.1. “d”, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;
 - b) o percentual mínimo de professores permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à **UNICAP**;
 - c) sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de professores permanentes de mais de um programa, vinculado à **UNICAP** ou à outra instituição.
- 1.2. **Docentes e Pesquisadores Visitantes** são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- 1.2.1. Enquadram-se como professores visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *item 1.2.* e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a **UNICAP**, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria **UNICAP** ou por agência de fomento.
- 1.2.2. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.
- 1.3. **Docentes Colaboradores** são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a **UNICAP**.



1.3.1. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

1.3.2. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Parágrafo único: A Universidade Católica de Pernambuco envidará esforços para qualificar os docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, objetivando a formação de profissionais comprometidos e aptos para o mercado de trabalho por meio de uma formação diferenciada relacionada à internacionalização. Isso inclui, mas não se restringe, a ampliação de oportunidades de mobilidade entre docentes, a participação de docentes e pesquisadores em instituições de ensino estrangeiras (visitas curtas, participação/realização de seminários, realização de pós-doutorado) e entidades internacionais de destaque em suas áreas de pesquisa, além de programas nacionais e internacionais de fomento à pesquisa.

2. Fixar, como fixa, os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para os programas de pós-graduação **stricto sensu**, através das normas a seguir estabelecidas.

Artigo 1º - A seleção e credenciamento de professores aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unicap dar-se-á por solicitação do interessado ou a convite das linhas de pesquisa de cada programa. O credenciamento ou reconhecimento deve seguir as normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - Para solicitar credenciamento ou reconhecimento como professor em qualquer programa de pós-graduação **stricto sensu**, o candidato deverá:

I. requerer, por escrito, ao Colegiado do Programa, juntando os seguintes documentos:

- a) cópia do título de Doutor ou equivalente;
- b) cópia do **curriculum lattes** atualizado;
- c) plano de atividades incluindo projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa pretendida pelo candidato;
- d) indicativo de proposta de ementa de disciplina, acompanhada de bibliografia atualizada;
- e) cópia da produção dos dois últimos anos e prova de sua compatibilidade com a média da área;
- f) cópia do certificado de que está vinculado a Grupo de Pesquisa na **UNICAP** ou em outra IES.

II. demonstrar produção científica coerente com a linha de pesquisa, projeto de pesquisa e proposta de disciplina apresentada;

III. comprovar:

- a) pelo menos, uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Pós-graduação **stricto sensu**;
- b) a condição de professor com regime de tempo integral (40 horas semanais de trabalho) e sob vínculo funcional com a **UNICAP**, em situação ativa;
- c) A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles, programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.;

d) o exercício de atividades de ensino regularmente na graduação e/ou pós-graduação;

e) possibilidade de liberação do vínculo funcional com outra IES, se for o caso.

Parágrafo único – O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos no **caput**, com as respectivas razões, não impede a formalização do pleito, que poderá ser examinado à luz de eventual alternativa prevista na Portaria nº. 068, de 03.08.2004, da CAPES.

Artigo 3º - Deverá ser formada Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes com título de doutor, que apresente reconhecida expertise e experiência em docência e pesquisa, e sejam membros internos dos Programas de Pós-graduação da UNICAP.

Artigo 4º - Para assegurar a imparcialidade e a isenção do processo de credenciamento, não poderá participar, como membro examinador da Comissão de Seleção, o docente que, em relação a algum candidato:



- I. seja cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos;
- IV. seja sócio em atividade profissional;

Parágrafo único - Além das hipóteses acima, o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação.

Artigo 5º - Ao iniciar as atividades de orientação no Mestrado, e até a concretização da primeira defesa, o docente poderá solicitar apenas uma vaga para orientação, por ano. No caso de recém doutores. Para doutores seniores prevalece o limite estipulado pela CAPES. Para iniciar as atividades de orientação no Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, uma dissertação e, igualmente, poderá solicitar, inicialmente, apenas uma vaga para orientação.

Artigo 6º - A manutenção do credenciamento no Quadro de Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação da **UNICAP** estará, anualmente, sujeita à avaliação pelo Colegiado de Curso, levando em consideração a produção média da área em que está situado o programa.

§ 1º - A avaliação do professor deverá anteceder a abertura do próximo processo seletivo, de forma a controlar o número de vagas e os professores credenciados para orientação.

§ 2º - Serão observados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:

- a) currículo Lattes atualizado;
- b) produção apresentada na coleta de dados para o Sucupira CAPES, compatível com a média da área a que pertence o programa pretendido pelo professor, e estimada pela CAPES.

Artigo 7º - Será descredenciado o docente que praticar qualquer das seguintes condutas:

- I. não mantiver sua produção compatível com a média apresentada pela área a que pertence o programa ao qual esteja vinculado considerando os três últimos anos e respeitadas as normas da CAPES;
- II. não ofertar disciplinas nos últimos dois anos;
- III. não propiciar vagas para orientação nos últimos dois anos;
- IV. não fornecer, no prazo fixado, as informações para a coleta de dados relativa ao Sucupira CAPES.



§ 1º - Será assegurado ao professor o direito de defesa, no prazo de 8 (oito) dias, contados da notificação, por escrito, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O descredenciamento e sua causa serão ponderados para eventual credenciamento.

Artigo 8º - Os pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa, após o parecer de um professor permanente, indicado pelo coordenador do programa, e enviados ao Conselho da Pós-graduação para decisão, a qual será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a submeterá à apreciação e homologação do Pleno do Conselho de Ensino e Pesquisa, podendo, para este, o professor recorrer, no prazo de 8 (oito) dias, contados da notificação pelo Conselho de Pós-graduação, se com a decisão deste não se conformar.

Artigo 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Pós-graduação, mediante requerimento acompanhado das razões correspondentes.

3. Revogar a Resolução do PLENO DO CONSEPE Nº 007/20210, de 02.06.2010.
4. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Universidade Católica de Pernambuco, aos 24 de março de 2025.

Prof. Dr. Pe. Delmar Araújo Cardoso, S.J.
Vice-reitor, respondendo pela Presidência